



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020 Número 233

ÍNDICE

PARTE C

3.º SUPLEMENTO

Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

Despacho n.º 11836-B/2020:

Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal 291-(3)

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Portaria n.º 721-C/2020:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato para a prestação dos serviços de limpeza para todas as unidades orgânicas do IEFP, I. P. 291-(6)

Portaria n.º 721-D/2020:

Autoriza a Autoridade para as Condições do Trabalho a realizar a despesa e a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviço de limpeza 291-(7)

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 721-E/2020:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir, nos anos de 2020 e 2021, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de limpeza para as instalações do ISS, I. P., nas regiões Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve. 291-(8)



Gabinetes das Secretárias de Estado do Orçamento e da Inclusão das Pessoas com Deficiência:

Portaria n.º 721-F/2020:

Autoriza a Casa Pia de Lisboa, I. P., a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato de aquisição do serviço de limpeza e aquisição de produtos de higiene

291-(10)





NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 11836-B/2020

Sumário: Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal.

No contexto da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e das medidas excecionais adotadas para fazer face à doença COVID-19, foi determinada a interdição, até 17 de abril de 2020, do tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções, através do Despacho n.º 3427-A/2020, de 18 de março, prorrogado sucessivamente até às 23h59 do dia 30 de novembro, atendendo à avaliação da situação epidemiológica em Portugal e na União Europeia e às orientações da Comissão Europeia.

Tendo em conta a Recomendação (UE) 2020/1551 do Conselho, de 22 de outubro de 2020, que altera a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição, mantém-se a necessidade de prorrogação das medidas restritivas do tráfego aéreo, devidamente alinhadas com as preocupações de saúde pública do momento atual.

Com efeito, tendo em consideração a tendência de crescimento do número de casos de contágio da doença COVID-19 nas últimas semanas em Portugal e a evolução epidemiológica verificada no presente, o Conselho de Ministros declarou, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, na sua redação atual, a situação de calamidade em todo o território nacional continental até às 23h59 do dia 19 de novembro de 2020.

Por seu turno, o Presidente da República renovou a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, tendo o Governo procedido à sua execução, mediante regulamentação pelo Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro.

Importa assim assegurar o regime adequado do tráfego aéreo autorizado em Portugal continental, em face do atual contexto epidemiológico.

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam o seguinte:

1 — Autorizar o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para os países que integram a União Europeia, dos países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça) e do Reino Unido nos termos do Acordo de Saída entre a União Europeia e o Reino Unido.

2 — Autorizar os voos de e para países e regiões administrativas especiais, cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/1551 do Conselho, de 22 de outubro de 2020, respeitantes a ligações aéreas com Portugal e constantes da lista em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sob reserva de confirmação da reciprocidade conforme o anexo I da referida Recomendação, bem como a entrada em Portugal de residentes em países que figuram da lista, sempre que tenham efetuado unicamente trânsitos ou transferências internacionais em aeroportos situados em países que não constem da mesma.

3 — Autorizar o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia ou que não sejam países associados ao Espaço Schengen, exclusivamente para viagens essenciais, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.



4 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se viagens essenciais, nos termos referidos na Recomendação (UE) 2020/1551 do Conselho, de 22 de outubro de 2020, designadamente as destinadas a permitir o trânsito ou a entrada ou saída de Portugal de:

a) Cidadãos nacionais da União Europeia, nacionais de Estados associados ao Espaço Schengen e membros das respetivas famílias, nos termos da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, e nacionais de países terceiros com residência legal num Estado-Membro da União Europeia;

b) Nacionais de países terceiros em viagem por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias.

5 — Autorizar os voos de apoio ao regresso dos cidadãos nacionais ou titulares de autorização de residência em Portugal, bem como de natureza humanitária, que tenham sido reconhecidos pelos serviços competentes da área governativa dos negócios estrangeiros e pelas autoridades competentes em matéria de aviação civil, e, bem assim, os voos destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal, desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países, sujeitos a pedido e acordo prévio, e no respeito pelo princípio da reciprocidade.

6 — Os passageiros dos voos referidos no n.º 3, à exceção dos passageiros em trânsito que não obrigue a abandonar as instalações aeroportuárias, têm de apresentar, antes do embarque, comprovativo de realização de teste laboratorial (RT-PCR) para rastreio da infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque, sem o qual não poderão embarcar.

7 — Os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional e seus familiares, bem como o pessoal diplomático colocado em Portugal, que sejam passageiros em voos nos termos dos n.ºs 3 ou 5 e que, excecionalmente, não sejam portadores de comprovativo de realização de teste laboratorial para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, nos termos do número anterior, são encaminhados pelas autoridades competentes, à chegada a território nacional, para a realização do referido teste a expensas próprias, em local próprio no interior do aeroporto em serviço disponibilizado pela ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., através de profissionais de saúde habilitados para o efeito, podendo este serviço ser subcontratado, exceto se prosseguirem viagem de imediato para outros aeroportos nacionais nos quais o controlo e realização destes testes seja efetuado, obrigatoriamente, à chegada.

8 — Os cidadãos que recusem a realização do teste à chegada a território nacional, nos termos do número anterior, são de imediato notificados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para a realização do mesmo no prazo de 48 horas, a expensas próprias, e de que podem incorrer nos crimes de desobediência e propagação de doença contagiosa, sendo desta notificação informadas as autoridades de saúde e a força de segurança territorialmente competente da área da sua residência.

9 — As companhias aéreas que permitam o embarque de cidadãos nacionais ou estrangeiros sem o teste referido no n.º 6 incorrem em incumprimento dos deveres estabelecidos na alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2020, de 15 de julho, e são objeto de processo de contraordenação conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma.

10 — É excecionada a aplicação das coimas previstas no número anterior no embarque de cidadãos nacionais e de cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional sem o teste referido no n.º 6 nos voos com origem em países africanos de língua oficial portuguesa e nos voos de apoio ao regresso dos cidadãos nacionais ou titulares de autorização de residência em Portugal ou de natureza humanitária.

11 — Os passageiros referidos nos n.ºs 7 e 8 devem permanecer na residência ou em alojamento por si indicado até à notificação do resultado negativo, sob pena de incorrerem num crime de propagação de doença contagiosa.

12 — Aos cidadãos estrangeiros que embarquem sem o teste referido no n.º 6, ou cujo trânsito obrigue a abandonar as instalações aeroportuárias, deve ser recusada a entrada em território



nacional, sendo a companhia objeto do processo de contraordenação previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2020, de 15 de julho.

13 — As medidas sanitárias aplicáveis aos países referidos nos n.ºs 1 e 2 são reavaliadas em função das decisões tomadas pelos respetivos países.

14 — As interdições que resultem do presente despacho não são aplicáveis a aeronaves de Estado e às Forças Armadas, a aeronaves que integram ou venham a integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, a voos para transporte exclusivo de carga e correio, de emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais.

15 — Os Ministros da Administração Interna e da Saúde podem adotar, através de despacho conjunto, medidas específicas de controlo sanitário que se mostrem necessárias em função da origem dos voos, atenta a Recomendação (UE) 2020/1551 do Conselho, de 22 de outubro de 2020, e a avaliação da situação epidemiológica pelos Centros de Controle e Prevenção de Doenças.

16 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia 1 de dezembro de 2020 e até às 23h59 do dia 15 de dezembro de 2020, podendo ser revisto em qualquer altura, em função da evolução da situação epidemiológica.

27 de novembro de 2020. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

ANEXO

Listagem dos países e regiões administrativas especiais a que se refere o n.º 2

Países

- 1 — Austrália.
- 2 — China.
- 3 — Coreia do Sul.
- 4 — Japão.
- 5 — Nova Zelândia.
- 6 — Ruanda.
- 7 — Singapura.
- 8 — Tailândia.
- 9 — Uruguai.

Regiões administrativas especiais

- 1 — Hong Kong.
- 2 — Macau.

100000275

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto,
do Trabalho e da Formação Profissional

Portaria n.º 721-C/2020

Sumário: Autoriza o conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato para a prestação dos serviços de limpeza para todas as unidades orgânicas do IEFP, I. P.

Considerando que o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., doravante designado por IEFP, I. P., necessita de integrar o procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços limpeza para todas as unidades orgânicas do IEFP, I. P., no período de 1 de dezembro de 2020 a 31 de março de 2021, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

Considerando que o contrato a celebrar, com a duração de quatro meses, e com o preço contratual máximo de 1 849 346,13 euros (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis euros e treze cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, e em ano diferente do do desenvolvimento do procedimento pré-contratual;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o conselho diretivo do IEFP, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato para a prestação dos serviços de limpeza para todas as unidades orgânicas do IEFP, I. P., por um período de quatro meses, no montante máximo global de 1 849 346,13 euros (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano 2020: 462 336,53 €;

Ano 2021: 1 387 009,60 €.

3 — Os encargos decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços autorizado pela presente portaria envolvem receitas próprias e são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do IEFP, I. P.

4 — A importância fixada para o ano económico de 2021 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

27 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 9 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

313775852

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto,
do Trabalho e da Formação Profissional

Portaria n.º 721-D/2020

Sumário: Autoriza a Autoridade para as Condições do Trabalho a realizar a despesa e a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviço de limpeza.

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um organismo integrado na administração direta do Estado que tem como missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

Neste contexto, e com vista a garantir as normas de higiene e limpeza que permitem à ACT prosseguir as suas atribuições, é imprescindível que os encargos referentes ao contrato de aquisição de serviços de limpeza sejam devidamente autorizados.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da contratação do referido contrato estimam-se em 181 059,97 Euros (cento e oitenta e um mil e cinquenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e que irão ocorrer pagamentos em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso das competências que lhes foram respetivamente delegadas, o seguinte:

1 — A ACT fica autorizada a realizar a despesa e a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviço de limpeza para o período compreendido entre o dia 1 de dezembro de 2020 e 31 de março de 2021 e a assumir os compromissos plurianuais daí decorrentes, até ao montante global de 181 059,97 Euros (cento e oitenta e um mil e cinquenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes da adjudicação exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- a) Ano de 2020: 45 264,99 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2021: 135 794,98 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para o ano económico de 2021 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas, inscritas e a inscrever nos orçamentos respetivos.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

27 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 9 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

313775869

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social****Portaria n.º 721-E/2020**

Sumário: Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir, nos anos de 2020 e 2021, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de limpeza para as instalações do ISS, I. P., nas regiões Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.

O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), é um instituto público de regime especial que, nos termos previstos nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, tem como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área.

O ISS, I. P., desenvolve a sua atividade em todo o território nacional continental, dispondo de serviços centrais, dezoito serviços desconcentrados a nível distrital, designados centros distritais, o Centro Nacional de Pensões e uma rede de mais de 300 serviços de atendimento.

No âmbito das suas atribuições, é responsável pelas ações necessárias à conservação e manutenção do seu património, competindo-lhe o desenvolvimento dos procedimentos de aquisição de serviços à limpeza das respetivas das instalações onde desenvolve a sua atividade.

Neste contexto, torna-se necessário iniciar um procedimento pré-contratual para aquisição de serviços de limpeza para as instalações do ISS, I. P., sitas nas regiões Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, com a duração de quatro meses, no período compreendido entre 1 de dezembro de 2020 e 31 de março de 2021, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 1 131 548,67 (um milhão, cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2020 e 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1 — Fica o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir, nos anos de 2020 e 2021, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de limpeza para as instalações do ISS, I. P., nas regiões Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, com a duração de quatro meses, pelo período compreendido entre 1 de dezembro de 2020 e 31 de março de 2021, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 1 131 548,67 (um milhão, cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato a celebrar são repartidos da seguinte forma (todos os valores referidos infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2020: € 282 887,17 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete euros e dezasseis cêntimos);



2021: € 848 661,50 (oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos).

3 — Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

4 — A importância fixada para o ano de 2021 pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

27 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313775836

**FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Gabinetes das Secretárias de Estado do Orçamento e da Inclusão
das Pessoas com Deficiência****Portaria n.º 721-F/2020**

Sumário: Autoriza a Casa Pia de Lisboa, I. P., a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato de aquisição do serviço de limpeza e aquisição de produtos de higiene.

A Casa Pia de Lisboa, I. P., tem necessidade de adquirir o serviço de limpeza e aquisição de produtos de higiene, perspetivando o serviço durante os anos de 2020 e 2021 e estimando que o encargo relativo a aquisição do mesmo tenha o valor de € 316 045,83 (trezentos e dezasseis mil, quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal.

Considerando que o respetivo procedimento de aquisição de serviço de limpeza e aquisição de produtos de higiene compreende pagamentos em dois anos económicos, o que prefigura a assunção de compromisso plurianual, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a abertura destes procedimentos carece de prévia autorização conferida por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, atento o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda tendo presente a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e os n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, no uso das competências que lhes foram delegadas, o seguinte:

1 — Fica a Casa Pia de Lisboa, I. P., autorizada a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato de aquisição do serviço de limpeza e aquisição de produtos de higiene, que não pode, em 2020 e 2021, exceder a importância respetivamente de € 79 011,46 (setenta e nove mil, onze euros e quarenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal, e € 237 034,37 (duzentos e trinta e sete mil, trinta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal.

2 — O encargo orçamental decorrente do contrato a celebrar para os anos de 2020 e 2021 estima-se no valor de € 316 045,83 (trezentos e dezasseis mil, quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal.

3 — A importância fixada para o ano económico de 2021 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4 — O encargo financeiro decorrente da execução da presente portaria é suportado por verba a inscrever nos orçamentos de 2020 e 2021 da Casa Pia de Lisboa, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

27 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 11 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

313775844



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750